



Aprendizagem Profissional: adolescência, identidade e trabalho

A profissionalização é um direito de adolescentes e jovens, previsto na [Constituição Federal](#), no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e no [Estatuto da Juventude](#). Embora o trabalho seja proibido para quem ainda não completou 16 anos, a legislação ressalva a possibilidade de ingresso na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. De acordo com o [Ministério do Trabalho](#), de 2005 a junho de 2018 o país contabilizou quase 3 milhões e meio de aprendizes contratados. No entanto, este número mantém-se distante da quantidade de meninas e meninos que poderiam ter acesso à aprendizagem profissional.

A [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) determina que as empresas com mais de 7 empregados são obrigadas a contratar aprendizes. Para tal, devem considerar uma cota mínima de 5% e máxima de 15% aprendizes contratados em relação ao total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional. Apesar da obrigação legal, o efetivo cumprimento da chamada “cota de aprendizagem” permanece como um dos principais desafios da política. O [Plano Nacional de Aprendizagem](#), aprovado em 2018, reforça tal preocupação e estabelece nove grandes ações que deverão ser implementadas até 2022, tendo como meta geral aumentar anualmente em 10% o número de aprendizes contratados em relação ao ano anterior.

A aprendizagem é parte integrante da construção da identidade do futuro trabalhador. Muitas vezes o primeiro emprego se dá de forma precária, sem acesso à qualificação adequada, com prejuízos à saúde e com jornadas que comprometem a permanência escolar. Como resposta a essas situações, um dos princípios da aprendizagem profissional é justamente garantir a matrícula e frequ-

ência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio. Ou seja, a dimensão educativa deve ser priorizada em relação aos aspectos da produtividade no trabalho. A [Lei da Aprendizagem \(Lei nº 10.097/2000\)](#) e o [Decreto nº 9.579/2018](#) definem que adolescentes e jovens de 14 a 24 anos — ou de qualquer idade no caso de pessoas com deficiência — podem ser contratados como aprendizes, assegurando-se os direitos trabalhistas e previdenciários e a formação técnico-profissional tanto teórica como prática, em uma ocupação específica ou em um “arco ocupacional”.

O contrato de aprendiz tem natureza especial e duração determinada de até dois anos, requer a assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social e a inscrição em um programa de aprendizagem, executado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP), por escolas técnicas e agrotécnicas ou por organizações da sociedade civil. É possível consultar as organizações e os cursos oferecidos em cada município no [Cadastro Nacional de Aprendizagem \(CNAPE\)](#).

1 O cenário da aprendizagem no Paraná

Em 2017 o Paraná tinha mais de 1 milhão e 800 mil adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, conforme a projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com os [Boletins da Aprendizagem Profissional](#) divulgados pelo Ministério do Trabalho, que reúnem dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED),

naquele ano o estado teria um potencial de contratação de 60 mil aprendizes, considerando-se apenas a cota mínima de 5% a ser cumprida pelas empresas. Este já seria um número muito reduzido em comparação à população na faixa etária habilitada. Porém, somente pouco mais de 24 mil aprendizes foram admitidos, totalizando 40,2% das vagas.

Do mesmo modo, no primeiro semestre de 2018 houve quase 14 mil contratações, equivalente a apenas 22,9% do potencial. A Tabela 1 mostra que há uma ampliação nas admissões desde 2015, porém percentualmente não alcançamos nem metade do que seria possível, ainda que na cota mínima obrigatória.

Tabela 1 - Número de aprendizes com potencial de contratação e de admitidos, e percentual do potencial alcançado no Paraná, segundo o ano.

Ano	Potencial	Admitidos	%
2015	73.750	20.705	28,1
2016	73.750	22.986	31,2
2017	60.024	24.123	40,2
Jan a Jun 2018	60.953	13.985	22,9

Fonte: Boletins da Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho com dados da RAIS e CAGED. Elaboração do CADÊ Paraná | Centro Marista de Defesa da Infância.

Em setembro de 2018, o CAGED apontava a existência de aproximadamente 450 mil aprendizes ativos no Brasil, sendo 16.400 no Paraná, o que representa 3,7% do total. Em relação ao perfil dos aprendizes no estado, 8.577 (52,3%) são do gênero masculino e 7.823 (47,7%) do feminino, com uma concentração maior na faixa etária entre 14 e 16 anos.

A Tabela 2 indica as 10 ocupações com maior número de aprendizes ativos no estado, revelando que há uma predominância nas funções de auxiliares de escritório e assistentes administrativos. Este é um reflexo do fato de que a maioria dos programas de aprendizagem hoje se concentra na área administrativa, seja pela maior facilidade de cadastro por parte das organizações formadoras, seja pelo fato de que mais entidades têm setores administrativos em funcionamento com potencial para contratação. A tabela a seguir apresenta

ainda a remuneração média em cada ocupação, sendo que no geral os aprendizes recebem R\$ 716.

Tabela 2 - Distribuição de aprendizes ativos no Paraná nas principais ocupações e remuneração média correspondente (CBO).

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Aprendizes	Remuneração média (R\$)
Auxiliar de escritório	7.515	715,50
Assistente administrativo	3.381	654,15
Alimentador de linha de produção	1.013	961,16
Repositor de mercadorias	988	675,46
Vendedor de comércio varejista	638	605,94
Mecânico de manutenção de máquinas, em geral	323	1.051,89
Técnico de alimentos	216	724,02
Embalador à mão	209	623,68
Ajustador mecânico	179	1.295,99
Apontador de produção	160	817,06

Fonte: CAGED. Elaboração do CADÊ Paraná | Centro Marista de Defesa da Infância.

Embora haja informações públicas sistematizadas do perfil dos aprendizes e suas ocupações, ainda é necessário avançar na reflexão sobre em que medida as empresas estão efetivando os novos profissionais após o contrato de aprendizagem e as estratégias para a sua continuidade no mundo do trabalho. Cabe também analisar de que maneira os programas incentivam a busca pelo Ensino Superior e a ampliação das possibilidades de escolha profissional dos aprendizes.



Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8

Promover o crescimento econômico sustentado inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

A aprendizagem contribui para o cumprimento de diversos Objetivos, em especial o ODS 8, que trata do **Trabalho Decente e Crescimento Econômico** e das seguintes metas:

Meta 8.6. Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

Meta 8.7. Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

2 Estratégia contra o trabalho infantil

Além de ser uma política pública de inclusão social, a aprendizagem é considerada uma das principais estratégias para a prevenção ao trabalho infantil. Caracteriza-se como trabalho infantil toda forma de trabalho, remunerado ou não, realizado por crianças e adolescentes até os 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. As ocupações noturnas, perigosas, insalubres ou as atividades da **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)** permanecem proibidas até os 18 anos.

Conforme os dados disponíveis no **CADÊ Paraná**, o Censo 2010 do IBGE apontava cerca de 292 mil pessoas de 10 a 17 anos economicamente ativas no estado, sendo 240 mil ocupadas. Destas, quase 189 mil foram declara-

das como possuindo algum rendimento e mais de 51 mil sem. Na soma entram as situações de trabalho infantil, os casos de aprendizagem e também as ocupações por adolescentes com mais de 16 anos, sejam elas regulares ou irregulares.

Mais recentemente, a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015** do IBGE registrou 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando no país. No Paraná, tal pesquisa mostra cerca de 158 mil meninas e meninos nessa idade, ocupados principalmente na área agrícola e no comércio. A Tabela 3 divide este dado por gênero, faixa etária e natureza da atividade.

Tabela 3 – Número de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, trabalhando em 2015 no Paraná, segundo faixa etária e sexo.

	Faixa etária	Total	Atividades Agrícola	Atividades Não Agrícola ¹
	5 a 9 anos	2.013	2.013	0
	10 a 14 anos	7.006	1.343	5.663
	15 a 17 anos	49.044	5.373	43.668
	5 a 9 anos	662	662	0
	10 a 14 anos	15.932	7.391	8.541
	15 a 17 anos	83.025	11.229	71.796

Fonte: PNAD 2015. Elaboração do CADÊ Paraná | Centro Marista de Defesa da Infância.

Entre os 5 e 9 anos, há uma prevalência de casos de trabalho infantil realizado por meninas em atividades agrícolas. A partir dos 10 anos, o predomínio passa para o gênero masculino, com expressão significativa também na área agrícola na faixa dos 10 aos 14 anos. Importa ressaltar que, embora auxiliem na visualização dos cenários e

¹ As atividades não agrícolas correspondem às categorias “comércio e reparação”, “serviços domésticos” e “outros”, segundo o Informativo Trabalho Infantil – PNAD Contínua de 2016, elaborado pelo IBGE – Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento.

² O trabalho infantil doméstico, através do **Decreto nº 6.481/2008** que regulamenta a Convenção 182 da OIT, foi incluído com uma das piores formas de trabalho infantil. É o tipo de atividade que pode ocorrer dentro ou fora de casa, assumindo contornos que dificultam a sua identificação e controle. O Decreto nº 6.481/2008 lista como riscos do trabalho doméstico: esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível. Ainda descreve as possíveis repercussões à saúde das crianças e adolescentes.

na construção das ações necessárias, os números são apenas uma aproximação da realidade, com suas limitações de pesquisa — sobretudo no tema do trabalho infantil, em que há culturalmente uma lógica de naturalização de determinadas atividades, como aquelas realizadas no seio das famílias. Este contexto reflete a dinâmica mais ampla da desigualdade de gênero, especialmente no caso do trabalho infantil doméstico².

O trabalho infantil é uma violação de direitos que traz inúmeras consequências, podendo causar danos irreversíveis à integridade física e psíquica das crianças e adolescentes, refletindo ainda na baixa escolaridade, evasão escolar e reprodução do ciclo de pobreza da família, interrompendo o acesso a direitos para mudanças e mobilidade social mais estruturais. É relevante destacar ainda que em um país com economia informal acentuada, além da prevenção e do enfrentamento ao trabalho infantil, cabe ao poder público, às famílias e à sociedade assegurar a proteção ao trabalhador adolescente, inclusive por meio de uma fiscalização efetiva, para que a ocupação não enseje ainda mais violações de seus direitos.

Em novembro de 2018 foi aprovado o **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente** (2019-2022), com 7 eixos:



1) Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;



2) Promoção de ações de comunicação e mobilização social;



3) Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;



5) Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;



6) Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;



7) Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;



8) Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil.

3 Aprendizagem na administração pública e na socioeducação

As empresas que não podem receber adolescentes em virtude da natureza de suas atividades, tais como as que atuam com limpeza e conservação, segurança privada, transporte de cargas e valores, transporte coletivo e construção pesada, ou as que se enquadram nas Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), ainda assim têm a obrigação do cumprimento da cota de aprendizagem. Por isso, o [Decreto nº 9.579/2018](#) autoriza que nesses casos (especificados na [Portaria nº 693/2017](#) do Ministério do Trabalho) a carga horária prática do aprendiz seja realizada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Nesta modalidade, conhecida como “Cota Social”, devem ser priorizados meninos e meninas com perfil de vulnerabilidade econômica ou social, como os provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, matriculados na rede pública de ensino, com deficiência, em situação de acolhimento institucional, egressos do trabalho infantil, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas e jovens em cumprimento de pena no sistema prisional.

O Paraná foi pioneiro na criação do Programa de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, instituído pela [Lei Estadual nº 15.200/2006](#) e regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 3.371/2008](#), prevendo 700 vagas para contratação de aprendizes pela administração pública estadual direta, autárquica e empresas públicas, para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou que tenham sido beneficiados com remissão. O “Programa Aprendiz”, como foi chamado, apresentou **resultados significativos** durante os primeiros anos de implementação, mas foi descontinuado. O Ministério Público do Trabalho ingressou em 2015 com ação civil pública para que o Estado cumpra a lei e retome as contratações, sendo esta uma agenda prioritária de acompanhamento e mobilização. Com a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em 25 de janeiro de 2019, o Governo do Estado se comprometeu em até dois anos a contratar 700 adolescentes de 14 a 18 anos — em medida socioeducativa ou beneficiados com remissão — para a função de auxiliar administrativo aprendiz.

Para além de tal programa, não há no Paraná a previsão de aprendizagem nas estruturas dos poderes públicos de forma geral. Embora a CLT não inclua a administração pública direta na obrigação da cota de aprendizagem, é possível que estados e municípios aprovelem leis para efetivar o direito de adolescentes e jovens à profissionalização, não apenas incentivando a aprendizagem nas empresas, mas também contratando aprendizes. É o que fez por exemplo o município de Pinhais, ao criar por meio da [Lei Municipal nº 1.779/2016](#) o Programa Municipal de Aprendizagem.

Planos Decenais

- A política da criança e do adolescente atualmente tem como principal referência os Planos Decenais, que estabelecem um planejamento de longo prazo (10 anos) para as ações a serem realizadas pelo poder público e pela sociedade civil nos diferentes níveis.
- O Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes define como Objetivo Estratégico 2.13: “Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00”.
- O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná traz como um dos objetivos do Eixo 5: “Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”, prevendo entre as ações:
 - Garantir a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamentos de municípios e entidades da sociedade civil;
 - Cumprir o Programa de Aprendizagem previsto na Lei Estadual nº 15.200/2006 e implantar as vagas previstas de acordo com interesses dos adolescentes e perfil da região em órgãos e empresas públicas;
 - Elaborar campanhas para divulgação da aprendizagem profissional e do trabalho protegido do adolescente, visando atingir empresas, associações comerciais, industriais, turísticas e afins;
 - Fortalecer a rede de aprendizagem por meio da realização de encontros, propiciando trocas de experiências.

4 Engajamento público e incidência política

Considerando o desafio do cumprimento da cota de aprendizagem pelas organizações, é fundamental desenvolver ações para a sensibilização do setor, destacando-se não apenas a relevância e o impacto social da prática da aprendizagem, mas os ganhos na qualificação dos profissionais. Um caminho possível é compartilhar experiências bem-sucedidas por meio da realização de campanhas e eventos. Há empresas que desconhecem a aprendizagem e também aquelas que se mobilizam apenas quando aplicadas medidas punitivas, o que requer ações tanto de aproximação para um maior compromisso dos tomadores de decisão, como de reforço das condições necessárias para uma fiscalização mais efetiva, em particular no interior, onde a lacuna é ainda mais evidente. Por outro lado, o desenvolvimento de estudos sobre o potencial da aprendizagem, ainda escasso no contexto acadêmico, contribuiria para melhorar as condições de aplicação do programa, reconhecer os benefícios na vida dos adolescentes e explorar mais os fatores de riscos presentes.

Tornar o direito à aprendizagem conhecido pelos adolescentes e jovens e suas famílias constitui outro desafio, para o qual uma maior integração entre as diferentes políticas públicas traria grande contribuição, inclusive aproveitando as atividades já promovidas nos equipamentos públicos da assistência social, educação, saúde, cultura, trabalho etc. O fortalecimento de espaços de articulação, como o [Fórum de Aprendizagem do Paraná](#), também se faz essencial.

Uma das prioridades é mobilizar os poderes públicos municipais e estaduais para que criem os mecanismos necessários para a contratação de aprendizes na administração pública direta e indireta, com base nas diversas experiências já existentes no país. Cabe a todo o Sistema de Garantia de Direitos acompanhar a implementação da Lei Estadual nº 15.200/2006 e o cumprimento do Governo do Estado em efetivar a contratação das 700 vagas no âmbito do Programa de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. É importante ainda reivindicar que o tema da aprendizagem esteja presente nos Conselhos de Direitos e demais Conselhos Setoriais, observando se há destinação efetiva nos Fundos e no orçamento público.

O Fórum de Aprendizagem do Paraná publicou em agosto de 2018 uma **nota pública** manifestando preocupação com diversas investidas contra esta política, como a proposta de revisão das funções que demandam formação profissional na CBO, o que poderia reduzir a quantidade de vagas e resultar em mais jovens às margens da profissionalização. Soma-se a isso a **nota pública** da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná (OAB-

-PR) que também expressa preocupação pelo enfraquecimento da aprendizagem profissional. A nota do Fórum refere ainda a negociação indevida das cotas por meio de convenções e acordos coletivos depois da reforma trabalhista e convoca toda a sociedade para fazer frente a isso, defendendo a continuidade e o fortalecimento dos programas de aprendizagem e seus benefícios para a sociedade.

⊕ Leitura complementar

Legislação nacional

- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)
- Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem)
- Decreto nº 9.579/2018 (Criança e Adolescente Aprendiz)
- Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho
- Portaria nº 693/2017 do Ministério do Trabalho
- Resolução nº 164/2014 do Conanda
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)
- Lei Estadual nº 15.200/2006 (Institui o Programa de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei)
- Decreto Estadual nº 3.371/2008 (Regulamenta o Programa de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei)
- Lei Municipal nº 1.779/2016 de Pinhais (Programa Municipal de Aprendizagem)

Documentos Nacionais

- Manual da Aprendizagem
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
- Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNPAP)

- Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem (CONAP)
- Perfil do Trabalhador Aprendiz
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná
- Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
- Plano Nacional de Aprendizagem
- III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

Setor público

- Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR)
- Ministério Público do Trabalho no Paraná

Organizações da sociedade civil

- Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional
- Fórum de Aprendizagem do Paraná
- Instituto Tibagi
- Guarda Mirim de Foz do Iguaçu
- Oficina de Música – exemplo de projeto de Cota Social

EXPEDIENTE

Informe Temático – Infância, Adolescência e Direitos é uma publicação periódica da plataforma CADÊ Paraná – Crianças e Adolescentes em Dados e Estatísticas, organizada pelo Centro Marista de Defesa da Infância e Rede Marista de Solidariedade. **Gerência:** Bárbara Pimpão. **Organização:** Beatriz Caitana. **Pesquisa:** Douglas Moreira e Honislaine Rubik. **Elaboração de conteúdo:** Douglas Moreira. **Revisão de texto:** Bárbara Pimpão, Beatriz Caitana, Gustavo Queiroz e Elisama Nunes dos Santos. **Diagramação:** Eduardo Ramos e Rafael Matta Carnasciali. **Editores:** PUCPRESS.

Agradecimentos aos entrevistados/as: Eliane Caviquioli (Instituto Tibagi/Fórum de Aprendizagem do Paraná), Hélio Carmo, Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu/Fórum de Aprendizagem do Paraná), Mariane Josviak (Ministério Público do Trabalho).

www.cadeparana.org.br | www.centrodedefesa.org.br

